



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2026

**1 - SETOR SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até às 15h do dia 13 de maio de 2026.

**PERÍODO DE LANCE:** das 15h até às 16h do dia 13 de maio de 2026.

**DURAÇÃO DA DISPUTA:** 01 hora

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Campestre/MG

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** COM PERÍODO DE LANCE

### ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > aviso de dispensa D.E 042/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

### 2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

2.2.1 - A presente contratação será realizada sob o regime de ampla concorrência, considerando que as empresas que fornecem o objeto pretendido, em sua maioria, não se enquadram na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Ademais, verificou-se que a adoção de tratamento diferenciado exclusivo para tais categorias não se mostra vantajosa para a Administração Pública, tampouco atende ao interesse público envolvido na contratação.

Tal decisão encontra respaldo no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe que não se aplica o tratamento favorecido quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Ressalta-se que, embora adotada a ampla concorrência, serão assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na legislação vigente, especialmente no que se refere ao direito de preferência em caso de empate ficto, à possibilidade de regularização fiscal tardia e demais prerrogativas legais aplicáveis, desde que atendidos os requisitos previstos em lei.

**3 - DO OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Pronto Atendimento Municipal de Campestre/MG.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

#### **4 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

Para atender à demanda, estima-se a aquisição dos itens nas quantidades e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

#### **5 - FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

#### **6 - DA JUSTIFICATIVA:**

Os medicamentos solicitados são indispensáveis para o atendimento de urgência e emergência da unidade de saúde, sendo essenciais para a realização de diversos procedimentos clínicos. Dentre suas aplicações, destacam-se: tratamento de insuficiência cardíaca congestiva, reações anafiláticas e alérgicas, hipotensão sintomática ou ortostática, suporte em casos de insuficiência cardíaca pós-infarto agudo do miocárdio, doenças valvares cardíacas, controle da pressão arterial, além de medicamentos destinados à regeneração de tecidos oculares, com ação cicatrizante e anestésica em procedimentos oftalmológicos de pequeno porte.

Ressalta-se que os itens constantes no processo licitatório vigente, cujo fornecedor é a empresa Alfalagos Ltda, apresentam, em alguns casos, valores superiores ao teto estabelecido pela CMED, o que inviabiliza sua aquisição, tendo em vista a obrigatoriedade de observância dos preços regulados.

Adicionalmente, verifica-se que determinados itens não foram cotados pela referida empresa. Soma-se a isso a indisponibilidade temporária do sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, utilizado como ferramenta de apoio para pesquisa e registro de preços, o que tem dificultado a obtenção de cotações junto a fornecedores.

Diante desse cenário, resta prejudicada a utilização da ata vigente, tornando necessária a adoção de medidas alternativas para viabilizar a aquisição dos medicamentos dentro dos parâmetros legais e regulatórios.

Destaca-se que a ausência desses medicamentos compromete diretamente a continuidade dos atendimentos e tratamentos dos pacientes, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos e riscos à saúde.

Dessa forma, a presente solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de aquisição de medicamentos essenciais, a fim de garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população.

#### **7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**7.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

**7.2** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**7.3** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**7.4** - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**7.5** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

**7.6** - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da entrega dos itens, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**7.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

### **8 - MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO**

**8.1** – Considerando a natureza do presente procedimento de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal formal.

**8.2** – Contudo, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração em face dos atos praticados no decorrer do procedimento.

**8.3** – As manifestações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail institucional [compras-dispensa@campestre.mg.gov.br](mailto:compras-dispensa@campestre.mg.gov.br), até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do aviso, previamente ao início da fase de lances.

**8.4** – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Administração, que poderá, de forma motivada, rever seus atos ou prestar os devidos esclarecimentos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e autotutela administrativa.

**8.5** – O não acolhimento da manifestação não enseja direito à interposição de recurso, considerando a inexistência de fase recursal neste procedimento.

### **9. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO**

**9.1** - A partir das 15h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às 16h.

**9.2** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**9.2.1** - O lance deverá ser ofertado considerando valor **por item**.

**9.3** - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.3.1** - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**9.3.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

**9.4** - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**9.5** - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.6** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**9.7** - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**9.8** - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**9.9** - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**9.10** - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**9.10.1** - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**9.10.2** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**9.10.3** - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**9.11** - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**9.12** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.13** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.13.1** - Contiver vícios insanáveis;

**9.13.2** - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**9.13.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.13.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.13.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**9.14** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**9.14.1** - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.15** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.16** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.17** - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.18** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **10 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**10.1** - O objeto contratado deverá ter entrega em no máximo 08 (oito) dias, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento Municipal de Compras e Licitações.

A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da saúde situado na Rua Antônio Carlos 521 - Campestre - MG, nos horários de 07:00 às 16h00.

A entrega deverá ser feita em parcela única.

**10.2** – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber medicamento em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**10.3** - Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, para conferência no ato do recebimento por servidor competente, sendo que a responsabilidade pela entrega correrá por conta e risco da(s) contratada(s).

### **11 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**

**11.1** - Atender as exigências da descrição do produto a ser adquirido, bem como as condições e prazos de entrega, apresentar as documentações exigidas relativas ao item - HABILITAÇÃO deste instrumento.

**11.2** - O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica do medicamento ofertado, contendo todas as informações necessárias à sua adequada identificação, tais como: nome comercial, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante e número de registro válido na ANVISA.

Deverá, ainda, ser apresentada, quando solicitado, a bula do medicamento ou documento equivalente, a fim de possibilitar a análise técnica e a verificação do atendimento às especificações exigidas.

Os produtos ofertados deverão possuir registro vigente na ANVISA, estar dentro do prazo de validade e atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis.

O licitante deverá assegurar a qualidade, procedência e condições adequadas de armazenamento e transporte dos medicamentos.

Os medicamentos fornecidos deverão possuir garantia quanto à sua qualidade, observando-se o prazo de validade mínimo exigido no momento da entrega.

**11.3** - O fornecedor será responsável pela qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, respondendo por quaisquer desvios, vícios, defeitos, alterações ou irregularidades que comprometam sua utilização.

Deverá substituir, sem ônus para o Município, os produtos que apresentarem inconformidades, estejam fora das especificações exigidas, com prazo de validade inadequado ou que venham a apresentar problemas decorrentes de fabricação, armazenamento ou transporte.

O fornecedor também deverá se responsabilizar pelo recolhimento de produtos, quando constatadas irregularidades, sempre que solicitado pela Administração ou por determinação dos órgãos sanitários



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

competentes.

**11.4-** A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto contratado;

### **12 – HABILITAÇÃO**

#### **12.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

---

**1NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

**12.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.1.5** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, por meio do Portal do Empreendedor, no endereço eletrônico próprio para validação do documento, devendo estar vigente e compatível com o objeto da contratação.

**12.1.6** - Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF.

#### **12.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**12.2.1** - Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;

**12.2.2** - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

**12.2.3** - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

**12.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**12.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**12.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

#### **12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

**12.3.1** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**12.3.2** - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

#### **12.4 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**12.4.1** - Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

**12.4.2** - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) - Emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**12.4.3** - Alvará/Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

**12.4.4** - Autorização especial, quando a licitante cotar medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA;

### **13 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Após a conferência e análise da documentação apresentada, será declarada habilitada a empresa que atender integralmente às exigências deste Aviso de Dispensa.

#### **14.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**14.1.2** - É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**14.1.3** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item – **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** do edital.

**14.1.4** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.

**14.1.5** – O contratado se obriga a fornecer medicamentos descritos neste termo de referência, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

**14.1.6** – A entrega dos produtos deverá ocorrer por conta e risco do contratado, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em Campestre/MG, dentro do prazo máximo estabelecido no contrato.

**14.1.7** – Fornecer os medicamentos conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições de qualidade, segurança e eficácia.

**14.1.8** - Garantir que os medicamentos fornecidos possuam registro vigente na ANVISA, estejam dentro do prazo de validade mínimo exigido e apresentem condições adequadas de armazenamento e transporte, conforme legislação sanitária aplicável.

**14.1.9** - Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo estabelecido, os medicamentos que apresentarem irregularidades, estiverem fora das especificações, com prazo de validade inadequado ou com qualquer comprometimento de sua qualidade, segurança e eficácia.

**14.1.10** - Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas resultantes de danos causados por culpa sua ou de seus empregados, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas ao fornecimento do objeto.

**14.1.11** - Garantir que o transporte dos medicamentos seja realizado em condições adequadas de temperatura e acondicionamento, quando aplicável, de modo a preservar sua integridade e eficácia.

#### **14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.2.1** – Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, receber e conferir os medicamentos entregues, observando a conformidade com as especificações do edital e do contrato.

**14.2.2** – O Município se compromete a comunicar ao contratado, por escrito, qualquer irregularidade ou defeito identificado nos medicamentos no ato do recebimento ou durante o período de garantia, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**14.2.3** – Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões):

Proj/Atividade: 2030 - MANUT. BLOCO MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

### 16 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**16.1** - O julgamento das propostas será realizado **por item**, de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMLicita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**16.2** - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço por item**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

### 17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

**17.1** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega e aceitação dos medicamentos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**17.2** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**17.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**17.4** - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### 18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA DISPENSA

**18.1** - O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

**18.2** - A contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo com cada licitante vencedor, considerando os lotes adjudicados, podendo resultar na celebração de mais de um contrato.

**18.3** - Os prazos de garantia dos itens serão aqueles citados no Termo de Referência, podendo variar conforme o item, sendo contados a partir do recebimento definitivo.

### 19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**19.1** - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, no fornecimento dos materiais ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**19.2** - Multa de 10% do total do item para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**19.3** - Multa de 10% do total do item para o caso de execução imperfeita do objeto.

**19.4** - Multa de 20% sobre o valor total do item se deixar de realizar a entrega, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**19.5** - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

**19.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

**19.7** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**19.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **20 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**20.1** - A fiscalização e a gestão dos itens adquiridos serão exercidas por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela solicitação do serviço (Secretaria de Saúde).

**20.2** - O servidor fiscal deverá:

**20.2.1** - Acompanhar e atestar, por meio de relatórios e/ou aceite do documento fiscal, os itens conferindo sua conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

**20.2.2** - Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e na Item 10 deste aviso de dispensa;

**20.2.3** - Demandar à(s) contratada(s) a correção de eventuais falhas ou divergências técnicas, apontando, por escrito, prazos e condições para a regularização;

**20.2.4** - Autorizar a liberação de pagamentos somente após atesto formal de que os itens foram entregues em conformidade com o contratado;

**20.2.5** - Encaminhar à Comissão de Licitação eventuais ocorrências ou necessidades de ajustes no escopo, cronograma ou quantitativos originalmente previstos.

**20.3** - Compete à Secretaria Solicitante:

**20.3.1** - Arquivar toda a documentação gerada (relatórios de fiscalização, NAFs, comprovantes de atesto) para efeito de auditoria e transparência.

**20.4** - A(s) contratada(s) deverá(ão) manter diálogo direto e tempestivo com o servidor fiscal, fornecendo todos os documentos, comprovações e suporte técnico solicitados, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

### **21 – DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP

Anexo II – Termo de Referência

### **22 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:**

Gestor do Contrato: Marcelo Fortes da Silva

Fiscal do contrato: Jessica Priscila Ferreira

Prefeitura Municipal de Campestre, 07 de maio de 2026.

---

Marcelo Fortes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

---

Jessica Priscila Ferreira  
Farmacêutica  
Fiscal do Contrato

Visto:

Vinícius Borges da Silva Carvalho  
Subprocurador-geral do município OAB/MG nº 240.997



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1 – Setor requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde de Campestre, MG.

**2 – Objeto:** Aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Pronto Atendimento Municipal de Campestre.

#### **3- Justificativa e Necessidade de contratação**

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de medicamentos essenciais para o atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal.

Os medicamentos a serem adquiridos incluem: Acetato de retinol 10.000UI/G +Aminoácidos 25mg/g+ Metionina 5mg/g+ Cloranfenicol 5mg/g, cloridrato de Prometazina 25 MG/ML SOL INJ IM- 2 ML, Cloridrato de oxibuprocaina 4mg/ml (benoxonato), Cloridrato de Etilefrina 10 MG/ML SOL INJ IM/IV/SC- 1 ML, Deslanol 0,2MG/ML INJ e Nitroprusseto de sódio di-hidratado 50 MG PO LIOF SOL INJ-2ML. Tais medicamentos são indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos e para o tratamento de diversas condições, dentre as quais destacam-se: insuficiência cardíaca congestiva, reações anafiláticas e alérgicas, hipotensão sintomática ou ortostática, suporte em casos de insuficiência cardíaca pós-infarto agudo do miocárdio, doenças valvares cardíacas, controle da pressão arterial, além de aplicações oftalmológicas voltadas à regeneração tecidual e anestesia em pequenos procedimentos. Ressalta-se que parte dos itens consta em processo licitatório vigente, cujo fornecedor é a empresa Alfalagos Ltda. Contudo, verificou-se que determinados medicamentos apresentam valores superiores ao teto estabelecido pela CMED, o que inviabiliza sua aquisição, em observância à legislação aplicável. Registra-se, ainda, a indisponibilidade temporária do sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, utilizado como ferramenta auxiliar na pesquisa de preços, o que tem dificultado a obtenção de cotações junto a fornecedores, sem, contudo, afastar a necessidade de adoção de medidas alternativas para instrução do processo. A ausência desses medicamentos compromete diretamente a continuidade dos atendimentos e tratamentos dos pacientes, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, riscos à saúde e sobrecarga dos serviços públicos. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade urgente da contratação, a fim de garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde prestada à população.

#### **4- Levantamento de mercado**

Não se aplica.

#### **5- Estimativa do valor da contratação.**

A estimativa de preços para a presente contratação foi realizada com fundamento no Art. 44, § 4º, do Decreto Municipal nº 100/2025, o qual permite que, nas hipóteses de dispensa de licitação com base nos inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços possa ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Considerando a natureza dos itens, opta-se pela apuração por item, de forma a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores e evitar o fracasso global da contratação.

A tabela a seguir consta os preços referentes à TABELA CMED-PMVG 18%, atualizada em 24/04/2026.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

VALORES OBTIDOS NA TABELA CMED-PMVG 18% DE 24/04/2026				
ITEM	MEDICAMENTO	QUANTIDADE	CODIGO	VALOR UNITARIO CMED
1	Acetato de retinol 10.000UI/G +Aminoacidos 25mg/g+ Metionina 5mg/g+ Cloranfenicol 5mg/g.	50	506719050078117	R\$13,55
2	Cloridrato de Prometazina 25 MG/ML SOL INJ IM- 2 ML.	500	506717040068103	3,86
3	Cloridrato de oxibuprocaina 4mg/ml (benoxonato).	30	506719070079217	R\$27,04
4	Cloridrato de Etilefrina 10 MG/ML SOL INJ IM/IV/SC- 1 ML	60	533005701153414	R\$ 1,62
5	Deslanol 0,2MG/ML INJ.	150	533019101153413	R\$ 2,21
6	Nitroprusseto de sódio di-hidratado 50 MG PO LIOF SOL INJ-2ML.	20	511820090011307	R\$37,75
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 4.602,40</b>

Conforme somatório dos valores unitários estabelecidos na tabela CMED-PMVG vigente, o valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 4.602,40 (quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos).

### 6 - Dos Preços de Referência e Limite Máximo de Contratação

Os valores de referência para a presente contratação deverão observar, como limite máximo, os preços estabelecidos pela CMED (demonstrados na tabela do item 5 deste Estudo), em conformidade com a regulamentação vigente aplicável ao mercado de medicamentos.

### 7 - Requisitos da contratação

**7.1** - Atender as exigências da descrição do produto a ser adquirido, bem como as condições e prazos de entrega, apresentar as documentações exigidas relativas ao- HABILITAÇÃO do instrumento contratual.

**7.2** - O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica do medicamento ofertado, contendo todas as informações necessárias à sua adequada identificação, tais como: nome comercial, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante e número de registro válido na ANVISA.

Deverá, ainda, ser apresentada, quando solicitado, a bula do medicamento ou documento equivalente, a fim de possibilitar a análise técnica e a verificação do atendimento às especificações exigidas.

Os produtos ofertados deverão possuir registro vigente na ANVISA, estar dentro do prazo de validade e atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis.

O licitante deverá assegurar a qualidade, procedência e condições adequadas de armazenamento e transporte dos medicamentos.

Os medicamentos fornecidos deverão possuir garantia quanto à sua qualidade, observando-se o prazo de validade mínimo exigido no momento da entrega.

**7.4** - O fornecedor será responsável pela qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, respondendo por quaisquer desvios, vícios, defeitos, alterações ou irregularidades que comprometam sua utilização.

Deverá substituir, sem ônus para o Município, os produtos que apresentarem inconformidades, estejam fora das especificações exigidas, com prazo de validade inadequado ou que venham a apresentar problemas decorrentes de fabricação, armazenamento ou transporte.

O fornecedor também deverá se responsabilizar pelo recolhimento de produtos, quando constatadas



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

irregularidades, sempre que solicitado pela Administração ou por determinação dos órgãos sanitários competentes

### 9 – Do prazo e local de entrega

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Antônio Carlos, nº 521, Campestre/MG, no horário de 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira;

Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, com prazos de validade compatíveis com o consumo da Administração, e acondicionados de acordo com as normas sanitárias vigentes.

### 10 - Riscos da contratação



#### 10.5 MEDIDAS MITIGADORAS

Nº	MEDIDA MITIGADORA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	MONITORAMENTO
10.5.1	 Realização de pesquisa de preços atualizada com base na tabela da CMED	Utilizar como referência a tabela da CMED e outras fontes idôneas de pesquisa, assegurando a compatibilidade dos valores estimados com o mercado.	 Assegurar a adequação dos valores e a viabilidade da contratação.	 Setor de Compras / Farmácia	 Revisão periódica dos valores pesquisados.
10.5.2	 Definição de prazos de entrega adequados e previsão de sanções	Estabelecer prazos compatíveis com a necessidade da Administração e prever sanções em caso de descumprimento contratual.	 Garantir o cumprimento dos prazos e a regularidade do fornecimento.	 Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato	 Acompanhamento dos prazos e aplicação de sanções, se necessário.
10.5.3	 Planejamento prévio das quantidades a serem adquiridas	Considerar o consumo histórico e a demanda projetada para definir as quantidades, evitando falta ou excesso de medicamentos.	 Evitar desabastecimento e otimizar recursos públicos.	 Setor de Compras / Farmácia	 Revisão periódica do consumo e da demanda.
10.5.4	 Acompanhamento contínuo da execução contratual	Realizar o controle de prazos, entregas e qualidade dos medicamentos fornecidos durante toda a vigência do contrato.	 Assegurar a qualidade e a regularidade da execução contratual.	 Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato	 Relatórios periódicos e registros de ocorrências.
10.5.5	 Previsão de possibilidade de convocação de fornecedores remanescentes	Prever, quando cabível, a convocação de fornecedores remanescentes em caso de insucesso ou inadimplência do fornecedor contratado.	 Garantir a continuidade do fornecimento e o atendimento da demanda.	 Setor de Compras / Autoridade Competente	 Acompanhamento de fornecedores e cadastros atualizados.



A adoção das medidas mitigadoras busca reduzir os riscos identificados e assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

I – Utilização de estoque remanescente: insuficiente para suprir a demanda;

II – Aquisição por meio de atas de registro de preços vigentes: inviável em razão da indisponibilidade ou preços superiores ao teto da CMED;

III – Realização de nova contratação: alternativa mais viável e adequada.

Diante das alternativas analisadas, a realização de nova contratação mostra-se a solução mais adequada para garantir o abastecimento contínuo dos medicamentos.

### 11- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Será parcelado por item visando maior ampliação de competitividade.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### 12- Resultados pretendidos

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos essenciais, garantindo a qualidade dos serviços de saúde prestados à população e evitando a interrupção dos atendimentos no Pronto Atendimento Municipal.

### 13- Contratações correlatas

(X) Não se aplica

( ) aplica, justifique:

### 14 - Posicionamento Conclusivo

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada para atender à demanda do Pronto Atendimento Municipal de Campestre.

A aquisição dos medicamentos mostra-se imprescindível para a manutenção dos serviços de saúde, especialmente no atendimento de urgência e emergência, garantindo a continuidade da assistência à população e evitando riscos decorrentes da descontinuidade no fornecimento.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta é a mais vantajosa para a Administração, considerando os aspectos técnicos, econômicos e legais, estando em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à observância dos preços regulados pela CMED.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para a formalização da aquisição dos medicamentos, nos termos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

### 15- Justificativa para realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP Simplificado

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP.

#### Nestes termos:

**Considerando** que se trata da aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Pronto Atendimento Municipal de Campestre, o objeto é considerado de baixa complexidade;

**Considerando** a elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**Justifica-se** a elaboração de **ETP simplificado** com os elementos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

Viável

Inviável

Prefeitura Municipal de Campestre, 07 de maio de 2026

---

Marcelo Fortes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Contrato

---

Jéssica Priscila Ferreira  
Farmacêutica  
Fiscal do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**01 - OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Pronto Atendimento Municipal de Campestre.

**02 - FUNDAMENTAÇÃO:** A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II.

**03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de medicamentos essenciais para o atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal.

Os medicamentos a serem adquiridos incluem: Acetato de retinol 10.000UI/G +Aminoácidos 25mg/g+ Metionina 5mg/g+ Cloranfenicol 5mg/g, cloridrato de Prometazina 25 MG/ML SOL INJ IM- 2 ML, Cloridrato de oxibuprocaina 4mg/ml (benoxonato), Cloridrato de Etilefrina 10 MG/ML SOL INJ IM/IV/SC- 1 ML, Deslanol 0,2MG/ML INJ e Nitroprusseto de sódio di-hidratado 50 MG PO LIOF SOL INJ-2ML. Tais medicamentos são indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos e para o tratamento de diversas condições, dentre as quais destacam-se: insuficiência cardíaca congestiva, reações anafiláticas e alérgicas, hipotensão sintomática ou ortostática, suporte em casos de insuficiência cardíaca pós-infarto agudo do miocárdio, doenças valvares cardíacas, controle da pressão arterial, além de aplicações oftalmológicas voltadas à regeneração tecidual e anestesia em pequenos procedimentos. Ressalta-se que parte dos itens consta em processo licitatório vigente, cujo fornecedor é a empresa Alfalagos Ltda. Contudo, verificou-se que determinados medicamentos apresentam valores superiores ao teto estabelecido pela CMED, o que inviabiliza sua aquisição, em observância à legislação aplicável. Registra-se, ainda, a indisponibilidade temporária do sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, utilizado como ferramenta auxiliar na pesquisa de preços, o que tem dificultado a obtenção de cotações junto a fornecedores, sem, contudo, afastar a necessidade de adoção de medidas alternativas para instrução do processo. A ausência desses medicamentos compromete diretamente a continuidade dos atendimentos e tratamentos dos pacientes, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, riscos à saúde e sobrecarga dos serviços públicos. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade urgente da contratação, a fim de garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde prestada à população.

**04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto possui natureza de aquisição de bens e serviços comuns, sendo que os quantitativos dos itens encontram-se discriminados na tabela abaixo. A presente aquisição adotará o critério de julgamento de menor preço por item, tendo como valor de referência, para fins de balizamento da contratação, o teto da CMED, conforme planilha anexa a este Termo de Referência, na qual constam os valores correspondentes utilizados neste item.

VALORES OBTIDOS NA TABELA CMED-PMVG 18% DE 24/04/2026				
ITEM	MEDICAMENTO	QUANTIDADE	CODIGO	VALOR UNITARIO CMED
1	Acetato de retinol 10.000UI/G +Aminoácidos 25mg/g+ Metionina 5mg/g+ Cloranfenicol 5mg/g.	50	506719050078117	R\$13,55
2	Cloridrato de Prometazina 25 MG/ML SOL INJ IM- 2 ML.	500	506717040068103	3,86
3	Cloridrato de oxibuprocaina 4mg/ml (benoxonato).	30	506719070079217	R\$27,04
4	Cloridrato de Etilefrina 10 MG/ML SOL INJ IM/IV/SC- 1	60	533005701153414	R\$ 1,62



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

	ML			
5	Deslanol 0,2MG/ML INJ.	150	533019101153413	R\$ 2,21
6	Nitroprusseto de sódio di-hidratado 50 MG PO LIOF SOL INJ-2ML.	20	511820090011307	R\$37,75
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 4.602,40</b>

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 4.602,40 (quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos)**.

### 05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Os requisitos para a contratação encontram-se devidamente estabelecidos no item 11 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

### 6 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

As informações do prazo e local de entrega da contratação encontram-se devidamente estabelecidos no item 10 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

### 7 – OBRIGAÇÕES

As obrigações para a contratação encontram-se devidamente estabelecidos no item 14 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

### 8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, devendo a contratada realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

### 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As informações sobre a gestão e fiscalização do contrato encontram-se devidamente estabelecidos no item 20 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

### 10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega e aceitação do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**10.2** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**10.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**10.4** - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

Os requisitos para a habilitação do fornecedor encontram-se devidamente estabelecidos no item 12 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

### 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** - A despesa decorrente desta aquisição será de **R\$ 4.602,40 (quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta**



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

centavos) e correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade: 2030 - MANUT. BLOCO MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC

Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

### 13 - SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

### 14 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

14.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

14.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9 – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

14.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1 – Advertência;

14.2.2 – Multa;

14.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 15 – CONDIÇÕES GERAIS

As demais condições estão previstas no aviso de dispensa e na legislação vigente.

15.1 - A contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos medicamentos a serem fornecidos, estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos estabelecidos neste instrumento.

15.3 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente realizará o fornecimento dos materiais.

15.4 - Caso a documentação de habilitação esteja incompleta ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, o proponente será considerado inabilitado.

### 16 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Marcelo Fortes da Silva

Fiscal do contrato: Jessica Priscila Ferreira

Prefeitura Municipal de Campestre, 07 de maio de 2026



# Prefeitura Municipal de Campestre

## Estado de Minas Gerais

---

Marcelo Fortes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Contrato

---

Jessica Priscila Ferreira  
Fiscal do Contrato